

PROCOLO GERAL

NUP: 64043.002470/2022



ASSUNTO: Proc. Licitação
Nº PAdm /2022 – 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

SEÇÃO: SALC

01/2022

INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
COMPOR 90

ANEXOS INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -			19
2 -			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nr 01/2022

ÍNDICE DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	Pág.
Termo de Abertura	1
Parte Requisitória	2 a 4
Termo de Referência	5 a 7
Termo de Inexigibilidade	8
Ratificação	9
Extrato de Publicação	10
Carta de Exclusividade	11
Proposta Comercial	12 a 13
Declaração Lei complementar 101/2000	14
SICAF	15
Certidão Consolidada TCU	16
Certidão Cadin	17
Desnecessidade de Parecer Jurídico	18 a 20
Diex nr 142-AAAJurd/2º Gpt E	21
Nota Técnica Nr 006/2022-AAA Jurd/2ºGpt E	22 a 29
Correções Conforme Orientações Nota Técnica Nr 06	30 a 47
Diex Nº 165-AAAJurd/2º Gpt E	48
Nota Técnica Nr 19/2022-AAA Jurd/2ºGpt E	49 a 55
Nota de Crédito	56
Nota de Empenho	57 a 58



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

TERMO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

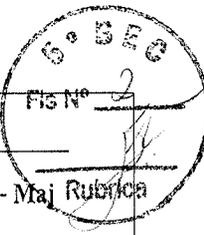
Inexigibilidade Nº 01/2022

Em conformidade com o Art 38º do Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo Nº __/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos na Parte Requisitória Nº 01/Seção Técnica, de 17 de março de 2022.

Porto Velho-RO, 17 de março de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



Visto: Stenio 

Stenio do Nascimento Souza - Maj Rubrica
Fisc Adm 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

Porto Velho, 17 de março de 2022.

DIEX nº 30-Sec Tec/5º BEC
NUP : 64043.002470/2022-16

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC

Assunto: Aquisição de material

Nos termos do art. 13 da Portaria Ministerial (IG 12-02), solicito-vos providências desse Ordenador de Despesas (OD), no sentido de autorizar a aquisição de material, conforme tabela abaixo

Nr Ordem	Descrição do Objeto	QTD	Und	EMPRESA/ VALOR 1	EMPRESA/ VALOR 1	EMPRESA/ VALOR 1	Menor Preço TOTAL (O1+O2+O3)/3
1	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário. 1 acesso simultâneo	1	Und	R\$ 3.788,13	-	-	R\$ 3.788,13
2	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário. 2 acessos simultâneos	1	und	R\$ 4.600,97	-	-	R\$ 4.600,97

Obs: Não foram juntados outros orçamentos tendo em vista que o Software é fornecido por apenas uma empresa e conforme orientação da Portaria no 001- DEC, de 06 de novembro de 2006 o software de orçamento adotado no âmbito DEC e de suas OMDS deve ser o COMPOR 90.


RAFAEL BARBOSA OTRANTO – Cap
Chefe da Seção Técnica do 5º BEC

DESPACHO DO OD:



1. Autorizo a aquisição de material, solicitado na Parte Requisitória nº 01 ,de 17 MAR 2022, do Chefe da Seção Técnica, por meio da modalidade:

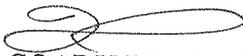
- Dispensa de licitação (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93).
- Pregão Eletrônico
- Tomada de preço.
- Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão
 - participante
 - não participante
- Inexigibilidade de Licitação
- Termo de Contrato
- A SALC deverá realizar contrato Sim () Não ()
- Não se aplica

2. Tipo de empenho: Global
 Estimativo
 Ordinário

3. O chefe da seção de aquisição, licitações e contratos (SALC), adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

4. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, serão empregados recursos 2022NC400257, de 17 de março de 2022, UG emitente 167086, ND 339040.

Porto Velho, RO, 17 de março de 2022.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

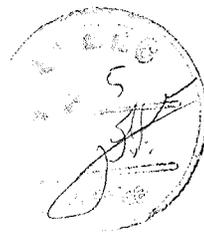
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR ___/2022
NUP 64043.002470/2022-16**

JUSTIFICATIVA

O software Compor 90 é essencial para o planejamento, acompanhamento e controle de obras de engenharia no âmbito do Sistema de Obras de Cooperação. Esta ferramenta permite o rápido acesso à dados das operações de engenharia correntes, tais como: utilização de insumos, orçamentos, equipamentos e pessoal a serem empregados. Além disso, o programa possibilita também o acesso a bancos de dados amplamente utilizados, como o SICRO II E III e SINAPI.

Porto Velho - RO, 17 de março de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES– Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64043.003765/2021-11

1 - OBJETO

Aquisição de licença de software.

2 – JUSTIFICATIVA

O software Compor 90 é essencial para o planejamento, acompanhamento e controle de obras de engenharia no âmbito do Sistema de Obras de Cooperação. Esta ferramenta permite o rápido acesso à dados das operações de engenharia correntes, tais como: utilização de insumos, orçamentos, equipamentos e pessoal a serem empregados. Além disso, o programa possibilita também o acesso a bancos de dados amplamente utilizados, como o SICRO II E III e SINAPI.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

É um software para orçamento e planejamento de obras reconhecido nacionalmente que trabalha integrado com seus 3 módulos: orçamento, planejamento e acompanhamento. O Compor 90 apresenta um completo registro de composições e insumos e um versátil gerador de relatórios, dentre outras grandes vantagens.

**4 - PLANILHA COM QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS
ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Item	Serviço	Und	Qtde	Marca	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário.	Und	02 cópias	90 TI	R\$ 3.788,13	R\$ 8.389,10



5 - PERÍODO DE CONTRATO

O período a ser contratado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Para a execução dos serviços previstos no presente termo, a empresa licitante deverá atender aos quesitos listados abaixo:

6.1.1 - Apresentar proposta de tarifas.

7 - DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem-se deveres do CONTRATANTE, além dos previstos em Lei, os seguintes:

7.1.1 - Executar fielmente o contrato.

7.1.2 - Providenciar a regularização das falhas e/ou vícios apresentados pelo representante do CONTRATADO.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução deste instrumento.

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, as modificações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento.

7.1.6 - Apresentar ao CONTRATADO, em conformidade com as leis vigentes.

7.1.7 - Utilizar o objeto dessa licitação, atendendo a Sede e os destacamentos não restringindo a apenas um único local.

7.1.8 - O CONTRATANTE deverá permitir o acompanhamento dos serviços por profissionais do 5º BEC, prestando-lhe todos os esclarecimentos.

7.1.9 - O CONTRATANTE deverá ser responsável pela proteção de toda propriedade pública e privada e outros serviços de utilidade pública.

8 - UTILIZAÇÃO, PRAZOS E PAGAMENTO

8.1 - Forma e Regime de Utilização do Sistema

8.1.1 - O regime de utilização dos serviços fica a cargo do contratante.

8.2 - Prazos de Utilização

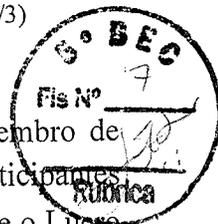
8.2.1 - Os prazos máximos de utilização do presente Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato, serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses.

8.3 - Forma de Pagamento

8.3.1 - O Batalhão efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

8.3.2 Os preços estabelecidos serão os constantes do Termo de Contrato.

8.3.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas.



8.3.4 Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o 5º Batalhão de Engenharia e Órgãos não Participantes reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

8.3.5 A Nota Fiscal/fatura deverá estar de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional (ou agência tal), sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

9 - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas no Termo de Contrato.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A utilização do objeto, será acompanhada por Fiscal a ser designado pela Unidade, na forma prevista no Art 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - O licitante deverá designar Preposto, a fim de atender todo e qualquer questionamento do Fiscal designado.

10.3 - Será assegurado à FISCALIZAÇÃO, o direito de ordenar a suspensão da utilização do objeto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATANTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as exigências do termo de contrato, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da Notificação correspondente.

Porto Velho-RO, 17 de março de 2022.



JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA – Cap QCO
Chefe da Salc do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 5º BEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2022 – 5º BEC NUP 64043.002470/2022-16

OBJETO: Aquisição de licença e serviço de Manutenção de software.

INTERESSADO: 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC

EMPRESA : 90 TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 22.152.318/0001-20

PREÇO ESTIMADO: R\$ 8.389,10 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

1. **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:** Inciso II do Art. 25, da Lei Nº 8.666/93

2. **JUSTIFICATIVAS:**

• **Razão da escolha do executante (Art. 26, Inciso II, da Lei 8.666/93).** Ser única empresa a fornecer o objeto supracitado, e por preencher os requisitos estipulados no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

• **Justificativa de Preço (Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93).** O preço total estimado de R\$ 8.389,10 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), para a referida contratação, apresenta-se compatível, e serão empregados recursos da atv/subtv: **PTRES:** 171460 – **FONTE:** 0100000000 – **ND:** 339040 – **PI:** IXAPFUNADOM

3. **RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Diante do acima exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, serviço de Manutenção de software de o Sistema COMPOR 90 para atender necessidades do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, e encaminho à consideração do Exmo Sr Cmt do 2º GptE, para ratificação.

Porto Velho - RO, 17 de março de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-5º BEC NUP 64043.002470/2022-16

1. A fim de atender ao que prescreve os Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, das IG 12-02 (Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (Portaria Ministerial nº 305, de 24 MAIO 1995, publicada no DOU de 26 MAIO 1995, ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, exarada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – 5º BEC.

a. Objeto: aquisição de DUAS LICENÇAS anuais do software do Sistema COMPOR 90 por Inexigibilidade de Licitação, conforme descrição do Termo de Referência/Projeto Básico.

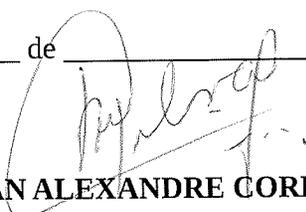
b. Fundamentação legal: a contratação direta encontra fundamento no Art. 25 “caput” da Lei nº 8,666/1993, por se tratar de inviabilidade de competição na contratação do serviço, que é produzido e comercializado exclusivamente pela empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CNPJ: 22.152.318/0001-20).

c. Valor: o valor total da contratação é de R\$ 8.389,10 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais, e dez centavos).

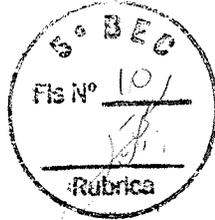
d. OM interessada: 5º BEC

2. Publique-se em Boletim interno da OM e na Imprensa Oficial.

Manaus-AM, _____ de _____ de _____.


Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

Autorizo em _____ de _____ de 2022, o envio via **SIDEC**

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 5º BEC

Nº do processo: /2022 – 5º BEC

Empresa: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA **CNPJ:** 22.152.318/0001-20

Objeto: Aquisição de software de COMPOR 90.

Total de Itens: 02

Fundamento Legal: Inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93

Justificativa: Por preencher os requisitos do inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93.

Declaração da Inexigibilidade:

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

Ratificação da Inexigibilidade:

Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA
Cmt do 2º Gpt E

Valor Global: R\$ 8.389,10 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA – Cap QCO
Chefe da Sala do 5º BEC



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REGIONAL MINAS GERAIS**

CERTIDÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº: 2801/2022

Declaramos para os devidos fins, que a **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida nesta Capital, à Rua Andaluzita, 131, 9º andar, bairro Carmo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.152.318/0001-20, é filiada à **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL MINAS GERAIS – ASSESPRO-MG**, desde 25/01/1991, e conforme documentação em nossa posse declara ser a única empresa desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software **Compór 90 – Sistema de elaboração de orçamentos e planejamentos de obras**, em todo o território nacional, além de executora dos serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento, com o pedido de registro no INPI sob o número 03690-3, datado de 24/04/2001.

Informamos que a ASSESPRO-MG é entidade representativa da classe da Tecnologia da Informação em Minas Gerais e declara que, atualmente, a atividade do profissional da área de TI não é uma profissão regulamentada e, portanto, não se sujeita ao registro em qualquer conselho profissional.

Declaramos, ainda, que a associada encontra-se em dia com suas obrigações associativas, cumpre as normas do Código de Conduta desta entidade, não constando em nosso registro nada que a desabone.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

Fernando Pereira dos Santos
Presidente da Assespro-MG

Certidão expedida em: 28/01/2022

Validade: 90 dias (válida em todo o território Nacional)



Belo Horizonte, 05 abril de 2022.

5º Batalhão de Engenharia de Construção
A/C: Rafael

Submetemos a seguir à apreciação de V.Sra. nossa proposta comercial para aquisição do sistema Compor 90 por período de 12 meses.

Aquisição Sistema Compor 90:

A aquisição do software lhe assegurará os seguintes direitos:

Garantia de Funcionamento — Os sistemas terão permanente manutenção em seus códigos fonte.

Garantia de Pleno Atendimento à Legislação Vigente — Atento a mudanças na legislação, estas serão prontamente incorporadas aos sistemas, sendo esta nova versão colocada à disposição do cliente;

Garantia de Evolução Tecnológica — Otimização dos sistemas e suas rotinas adaptando-os às mudanças tecnológicas, sempre a critério da 90 t.i Ltda., que poderá também incorporar as sugestões dos usuários;

Atendimento Permanente para Esclarecimentos de Dúvidas — Serviços de Help Desk ao cliente via: Telefone, Fax ou e-mail.

Novas versões dos sistemas serão disponibilizadas sem custo no site da 90 t.i Ltda. A substituição da versão é de inteira responsabilidade do cliente, para tanto a 90 t.i Ltda. fornecerá toda orientação necessária por escrito; se houver necessidade de um consultor para instalação da versão, as horas serão faturadas de acordo com os preços vigentes.

Serviços de auxílio e consultoria prestados por técnicos da 90 t.i Ltda, poderão ser realizados sempre que necessário. Serão cobradas as horas conforme tabela de preços em vigor.

Investimento e Forma de Pagamento:

- Aquisição referente a 01 cópia monousuário do sistema Compor 90: R\$3.788,13 (Três mil setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).
- Aquisição referente a 01 cópia multiusuário com 02 acesso simultâneos em rede do sistema Compor 90: R\$4.600,97 (Quatro mil e seiscentos reais e noventa e sete centavos).
- Total: R\$8.389,10 (Oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), com o vencimento previsto para 20 dias após aprovação desta proposta mediante empenho correspondente.
- Prazo mínimo do contrato: 12 meses.

Considerações:

O empenho correspondente a esta proposta deverá ser empenhado em nome da empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda cadastrada no SICAF:

90 Tecnologia da Informação Ltda.

Rua: Andaluzita, 131 – 9º. Andar – Bairro: Carmo – Cidade: Belo Horizonte – MG - CEP: 30310-030

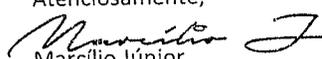
CNPJ: 22.152.318/0001-20

INSC. EST. Isento

Responsáveis: Marcílio José Alpino e Pio Soares Canedo Júnior

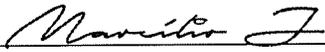
Validade desta Proposta – 31/07/2022.

Atenciosamente,


Marcílio Júnior
Departamento Comercial



Página de assinaturas


Marcílio Júnior
90 Tecnologia da Informação Ltda
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 05 abr 2022
14:43:11 |  | Marcílio José Alpino Júnior criou este documento. (Empresa: 90 Tecnologia da Informação Ltda, E-mail: junior@noventa.com.br, CPF: 838.658.106-91) |
| 05 abr 2022
14:43:15 |  | Marcílio José Alpino Júnior (Empresa: 90 Tecnologia da Informação Ltda, E-mail: junior@noventa.com.br, CPF: 838.658.106-91) visualizou este documento por meio do IP 187.111.21.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |
| 05 abr 2022
14:43:22 |  | Marcílio José Alpino Júnior (Empresa: 90 Tecnologia da Informação Ltda, E-mail: junior@noventa.com.br, CPF: 838.658.106-91) assinou este documento por meio do IP 187.111.21.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil. |





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022- 5º BEC – P Adm Nº /2022 – 5º BEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64043.002470/2022-16/ 5º BEC

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste Processo Administrativo, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LICENÇA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA COMPOR 90, a ser fornecido pela empresa 90 TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.152.318/0001-20 visando atender às necessidades deste Batalhão, tem adequação orçamentária e financeira e que a estimativa de impacto do sobredito objeto, neste exercício, está adequada à dotação orçamentária prevista para esta Organização Militar, também, compatíveis com as Leis Orçamentárias vigentes.

Porto Velho - RO, 17 de março de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.152.318/0001-20 DUNS®: 904781858
Razão Social: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: 90TI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 28/06/2022
FGTS Validade: 23/04/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/05/2022
Receita Municipal Validade: 04/05/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2022 09:31:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
CNPJ: **22.152.318/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



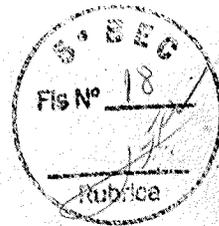
Data e hora da consulta: 08/04/2022 09:32:59
Usuário: 49755609253

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 22152318	Título: 90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício-Circular nº 02/2014-CJU-RO/CGU/AGU

Porto Velho-RO, 07 de Abril de 2014

Aos Dirigentes de Órgãos da Administração Federal Direta no Estado de Rondônia

Assunto: Contratações de Pequeno Valor - Desnecessidade de encaminhamento do processo à CJU/RO

Prezados Senhores

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro do corrente ano a Orientação Normativa da AGU nº 46, referente à desnecessidade de envio de processo às Consultorias Jurídicas, quando se tratar de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, ou inexigibilidade de igual valor, e não houver minuta de contrato para ser analisada.

A referida Orientação Normativa tem o seguinte teor:

"SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993"

Assim sendo, comunicamos que é desnecessário o encaminhamento a esta CJU/RO dos processos de dispensa de licitação e inexigibilidade de baixo valor, nos termos da Orientação Normativa acima transcrita, exceto quando houver minuta de contrato para ser analisada, ou quando houver dúvida jurídica sobre a contratação.

Av. Nações Unidas, 271 - Nossa Senhora das Graças
Porto Velho-RO - CEP 76.804-110
Fones: (69) 3218-4500 - 3218-4533

Continuação do Ofício Circular nº 02/2014-CJU-RO/CGU/AGU



Lembramos ainda que, segundo a Orientação Normativa da AGU nº 10 de 01.04.2009, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações.

Atenciosamente.

Elodir de Moraes Cardoso
Advogada da União
Consultora Jurídica da União no Estado de Rondônia

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2014 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Presidência da República/ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

LUÍS INÁCIO
LUCENA ADAMS

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEx Nº 142-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.005416/2022-00

URGENTÍSSIMO

Manaus, 17 de maio de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-5º BEC - Licenças do Compór
90

Referência: DIEx nº 39-SALC/5º BEC, de 8 ABR 22

Anexo:

Nota_Técnica_006_2022-AAAJurd_2º_Gpt_E_-_COMPOR_90_5º_BEC

Encaminho a Nota Técnica nº 006/2022-AAAJurd/2º Gpt E, de 18 de abril de 2022, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-5º BEC, para aquisição de 2 (duas) licenças do software COMPOR 90, na qual foram apontados alguns óbices para a citada contratação, sendo necessário promover as correções, esclarecimentos e/ou justificativas, e posteriormente, retornar os autos para reanálise e possível ratificação por parte do Cmt 2º Gpt E.

ROBERT MACIEL DE SOUSA - Cel
Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



NOTA TÉCNICA Nº 006/2022-AAA Jurd/2ºGpt E
DIEx nº 39-SALC/5º BEC, de 8 ABR 22.
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022 – 5º BEC
Processo Administrativo: 64043.002470/2022-16

Manaus/AM, 18 de abril de 2022.

1. **EMENTA** - Análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) – Nup: 64043.002470/2022-16 – Aquisição de 02 (duas) licenças do software COMPOR 90.

2. **OBJETO** - A presente nota técnica versa sobre análise da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-5º BEC**, que tem por finalidade a aquisição de 02 (duas) licenças do software COMPOR 90, no valor total de R\$ 8.389,10 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), pelo período de 1 (um) ano, fornecido pela empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército - IG EB10-IG.
- Art. 25, caput, da Lei nº 8666/1993.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu art. 17, I e II, e no Art. 24, os casos de dispensa; e no Art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do Art.17, I e II, da Lei nº 8666/1993.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que são:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta análise simplificada.

5. APRECIÇÃO

a. Trata-se de contratação junto a empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 22.152.318/0001-20, que tem por finalidade a aquisição de 02 (duas) licenças do software COMPOR 90, pelo período de 1 (um) ano.

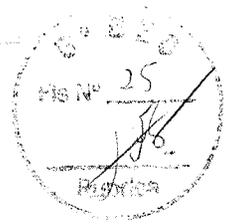
b. A citada empresa é a única desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software COMPOR 90 em todo território nacional, conforme Certidão Especial emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) (fls. 11).

c. Da breve apreciação, entende-se pela possibilidade da contratação, no entanto, passamos a analisar os documentos que compõem o processo de dispensa, vejamos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei n° 8.666/93 e Portaria Interministerial n° 1.677/2015 ou da Portaria Normativa n° 1.243, de 21.09.2006, do MD)?	S	1 e segs.	-
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	2	Deve haver o documento de formalização da demanda.
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos de bens requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N	-	Consta a quantidade de duas licenças, mas não houve a justificativa da quantidade.
2.2. Há manifestação sobre práticas	N	-	Ainda que não se aplique, deve

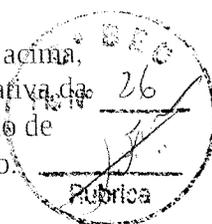
<p>e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?</p> <p>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.</p>			<p>haver menção no Estudo Técnico Preliminar de que não se aplica para a presente contratação</p>
<p>3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (Art. 26, <i>caput</i>, Lei nº 8666/1993 e Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9784/1999)?</p>	S	4	Pelo Senhor Ordenador de Despesas.
<p>3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8666/1993) ou de inexigibilidade de licitação (Art. 25, Lei 8666/1993), com os elementos necessários à sua configuração (Art. 26, <i>caput</i>, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8666/1993)?</p>	N	-	A justificativa deve contemplar os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8666/1993.
<p>4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8666/1993)?</p>	N	-	Pode constar no Estudo Técnico Preliminar, com a caracterização da situação de Inexigibilidade.
<p>5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do Art. 15 da Lei nº 8666/1993?</p>	S	5	Consta no item 4 do TR
<p>6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do Art. 25, I, Lei 8666/1993?</p>	S	11	Consta Declaração de Exclusividade emitida pela ASSESPRO.
<p>7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 8666/1993? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)</p>	N	-	Sugiro a juntada de documento que comprove o recebimento diretamente pelo Batalhão da declaração de exclusividade, ou outro meio de verificação idôneo da veracidade da informação.

Carvalho

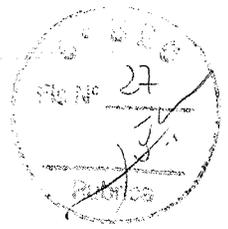


8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (Arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei nº 8666/1993)?	Não é o caso	Não é o caso	-
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/1993)?	N	-	O TR deve ser aprovado pelo Senhor Ordenador de Despesas
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (Art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8666/1993), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (Art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8666/1993)?	Não é o caso.	Não é o caso	-
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Art. 7º, § 2º, II e Art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (Art. 43, IV da Lei nº 8666/1993 e Art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	Não é o caso	Não é o caso	-
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (Art. 15, III, Lei nº 8666/1993 e IN 05/2014)?	N	-	Em documento de fls. 2, o requisitante afirma que não foram juntados outros orçamentos pelo fato de a empresa ser a única fornecedora. Tal fato não exclui a necessidade de justificar que a empresa pratica o mesmo preço para outros clientes, o que pode ser facilmente comprovado, bastando a empresa fornecer Notas de Empenho de contratações com outros órgãos públicos, a fim de demonstrar que o preço praticado com o 5º BEC é o mesmo que ela pratica com outros entes.
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no	N	-	Trata-se de fornecedor exclusivo, quando for <i>Cooper</i>

§1º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/20, do Ministério da Economia, tal situação justificada?			obedecida a exigência acima, deverá haver a justificativa da adoção desse método de pesquisa de preço.
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (Art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	Não é o caso	-	Fornecedor exclusivo.
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, Art. 26, Lei nº 8666/1993)?	N	-	Quando for comprovado que a empresa pratica os mesmos preços para todos os clientes, haverá a possibilidade de se justificar a aceitação do preço.
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, Art. 26, Lei 8666/1993)?	S	4, 5, 8	-
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 48, I, da LC nº 123/06, Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e Art. 34 da Lei nº 11488/2007)?	Não é o caso.	-	-
13.1 Incide uma das exceções previstas no Art. 10 do Decreto nº 8538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não é o caso	-	-
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nº 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Não é o caso	-	-
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8666/1993)?	S	3 e 8	-
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no Art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do Art. 16?	Não é o caso	-	Não se trata de “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa” (art. 16, I da LC 101/2000).



Lucas



16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (Art. 193, Lei 5172/1966);	S	15	-
b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - Art. 195, §3º, CF 1988);	S	15	-
c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – Art. 2º, Lei nº 9012/1995);	S	15	-
d) de consulta ao CADIN (inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);	S	17	-
e) de regularidade trabalhista (Lei 12440/2011);	S	15	-
f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9854/1999; e	N	-	Necessário juntada aos autos.
g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	S	15-16	-
São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);	S	16	-
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);	S	16	-
(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;	S	15	-
(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e	S	17	-
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S	16	-
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela	S	3	-

J. Gada

autoridade competente (Art. 50, IV, Lei nº 9784/1999)?				
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Não é o caso	-	-	
19. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	Não é o caso	-	-	
19.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	Não é o caso	-	-	
20. Análise pela assessoria jurídica (Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8666/1993).	Não é o caso	-	-	
21. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei nº 8666/1993).	-	-		Em fase futura (encaminhada a ratificação para assinatura)

6. CONCLUSÃO

a. Da análise dos autos, conclui-se que o processo deve ser corrigido, e deve retornar para nova apreciação, observando-se, **além do já anotado acima no quadro**, o seguinte:

1) A fundamentação jurídica deve ser revisada, para que em todas as manifestações conste a fundamentação da contratação no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;

2) Às fls. 3 há erros de digitação, e erro na qualificação da “Dispensa de Licitação”, já que as hipóteses de dispensa estão previstas no Art. 24 e incisos, da Lei nº 8.666/1993;

3) Às fls. 6, o “período de contrato” deve ser retirado, pois não se trata de contratação de serviço continuado, também não pode falar em renovação ou prorrogação por até 48 meses, pelo mesmo motivo. Nesse item deve constar a expressão “validade da licença” de 12 meses;

4) Às fls. 6, o item “qualificação técnica” não condiz com o texto;

5) Às fls. 6, os deveres do CONTRATANTE (item 7) não condizem com o texto;

6) Às fls. 6, não constam os deveres da CONTRATADA;

7) Às fls. 6 e 7 há menção sobre um termo de contrato, mas não há minuta nos autos;

8) A fundamentação jurídica da contratação em fls. 8 deve ser “ Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993”;

9) Às fls. 09, o objeto na ratificação deve ser corrigido, pois não é serviço de manutenção, é aquisição de licença anual;

10) Às fls. 09, a fundamentação jurídica da contratação deve ser “ Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993”;

11) Às fls. 10, a fundamentação jurídica da contratação deve ser “ Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993”;

12) Às fls. 10, a justificativa deve ser mais explicativa, realmente apresentando os motivos que fundamentam e justificam a contratação;

13) A pesquisa de preços, quando se trata de fornecedor único, é feito apresentando-se notas de empenho que a empresa recebeu de outros órgãos, ou outras OM, a fim de comprovar que ela pratica o mesmo preço ofertado aos outros órgãos, ou que está oferecendo um preço inferior para a presente contratação, não sendo justificativa a ausência da pesquisa de preços apenas por se tratar de fornecedor único;

14) Um “Termo de Referência simplificado”, específico para este objeto, poderá ser elaborado pela área técnica, com supervisão da SALC, essa medida corrigirá diversos equívocos apontados nesta Nota.

b. Para apreciação dos requisitos legais e formais, foram utilizados os requisitos da lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, com as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise do NAJ/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no Art. 38, VI da Lei 8666/1993; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

c. Necessário promover as correções/esclarecimentos e retornar os autos para reanálise desta AAJurd, antes de submeter a contratação para ratificação do Cmt 2º Gpt E.

É a nota.

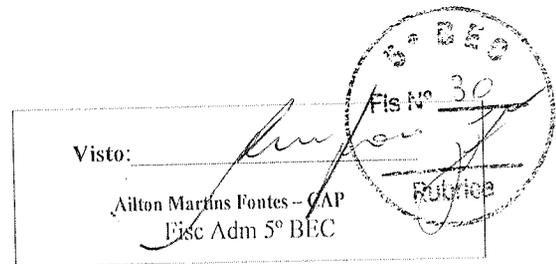
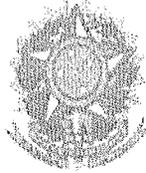

THIAGO BORTONE GODOI - Cap
Ch Asse Jurd/2º Gpt E

7. DECISÃO:

FAVORÁVEL. CONCORDO COM A NOTA TÉCNICA Nº
006/2022, DE 18 ABR 22. ENCAMINHE-SE.


Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

Porto Velho, 02 de maio de 2022.

DIEX nº 30-Sec Tec/5º BEC
NUP : 64043.002470/2022-16

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC

Assunto: Aquisição de material

Nos termos do art. 13 da Portaria Ministerial (IG 12-02), solicito-vos providências desse Ordenador de Despesas (OD), no sentido de autorizar a aquisição de material, conforme tabela abaixo

Nr Ordem	Descrição do Objeto	QTD	Und	Empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda	EMPRESA/ VALOR 2	EMPRESA/ VALOR 3	Menor Preço TOTAL (O1+O2+O3)/3
1	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário. 1 acesso simultâneo	1	Und	R\$ 3.788,13	-	-	R\$ 3.788,13
2	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário. 2 acessos simultâneos	1	und	R\$ 4.600,97	-	-	R\$ 4.600,97

Obs: Devido a Empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software COMPOR 90, não existe outras empresas para comparação de presos no mercado.

A quantidade solicitada será para atender a demanda da seção técnica que possuem 3 engenheiros que necessitam do acesso para os levantamentos do dia a dia das obras de Cooperação e a Nova Instalação da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

RAFAEL BARBOSA OTRANTO – Cap
Chefe da Seção Técnica do 5º BEC

DESPACHO DO OD:



1. Autorizo a aquisição de material, solicitado na Parte Requisitória nº 01 de 17 MAR 22, do Chefe da Seção Técnica, por meio da modalidade:

- Inexigibilidade (inciso ___ do art. 25 da Lei nº 8.666/93).
- Pregão Eletrônico
- Tomada de preço.
- Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão
 - participante
 - não participante
- Inexigibilidade de Licitação
- Termo de Contrato
- A SALC deverá realizar contrato Sim (x) Não ()
- Não se aplica

2. Tipo de empenho: Global
 Estimativo
 Ordinário

3. O chefe da seção de aquisição, licitações e contratos (SALC), adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

4. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, serão empregados recursos 2022NC400257, de 17 de março de 2022, UG emitente 167086, ND 339040.

Porto Velho, RO, 02 de maio de 2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64043.002470/2022-16

1 - OBJETO

Aquisição de licença de software.

2 – JUSTIFICATIVA

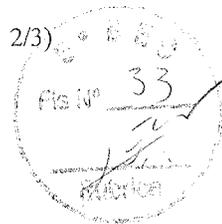
O 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), tem características singulares relativamente à maioria das OM do EB. Além do adestramento militar para a defesa da pátria, dos poderes Constitucionais e para a Garantia da Lei e da Ordem, o 5º BEC tem atividades de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração e conservação as próprias instalações internas, que datam da época de sua construção, 1965. Possui também obras militares no âmbito do Sistema de Obras de Cooperação conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e obra de infraestrutura da nova sede da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Nesse propósito, o chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) exarou Portaria nº 001-DEC, de 6 de novembro de 2006 que aprova a norma para a adoção do programa aplicativo COMPOR 90, no âmbito do DEC, de suas OMDS e OM sob vinculação técnica. Tal programa, de propriedade intelectual legal da empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, adotado pelo Departamento, passou então a ser ferramenta de trabalho padronizada pelas OM de construção do Exército Brasileiro, das quais o 5º BEC faz parte. Além disso, o programa possibilita também o acesso a bancos de dados amplamente utilizados, como o SICRO II E III e SINAPI.

Portanto, a contratação direta do software COMPOR 90, por Inexigibilidade de Licitação, justifica-se pela inviabilidade de competição na contratação dos serviços de orçamentação eletrônica e software de manutenção, respectivamente, conforme preconiza o caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

É um software para orçamento e planejamento de obras reconhecido nacionalmente que trabalha integrado com seus 3 módulos: orçamento, planejamento e acompanhamento. O Compor 90 apresenta um completo registro de composições e insumos e um versátil gerador de relatórios, dentre outras grandes vantagens.



4 - PLANILHA COM QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Serviço	Nº de acessos simultâneos	Und	Qtde	Marca	Valor (R\$)	
						Unitário	Total
1	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário. 1 acesso simultâneo	1	Und	01	90 TI	R\$ 3.788,13	R\$ 3.788,13
2	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário. 2 acessos simultâneos	1	Und	01	90 TI	R\$ 4.600,97	R\$ 4.600,97

5 - PERÍODO DE CONTRATO

O período do contrato sera de 12 meses -“validade de licença”

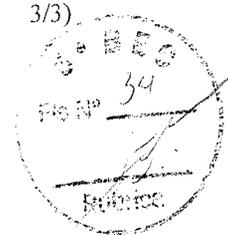
6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Com mais de 30 anos de experiência no mercado, a 90TI não é só uma empresa no desenvolvimento de softwares para o setor de engenharia com reconhecimento nacional, mas também uma especialista neste setor. Atuando nos segmentos de construção civil e pesada, consultoria, fiscalização, gerenciamento, projetos e orçamento, temos uma equipe que vive a engenharia diariamente com boas práticas e conhecimento profundo no que temos de melhor em experiência adquirida academicamente e com nossos clientes.

6.2 - Por serem criados exclusivamente para o setor de engenharia, nossos softwares possuem características específicas que tornam mais simples, práticas e eficientes as atividades ligadas à execução de uma obra. Desde a fase de orçamentação e planejamento, passando por todo o gerenciamento das obras até a sua conclusão, os sistemas da 90t.i. reduzem a necessidade do retrabalho e os custos envolvidos no processo.

7 - DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.12** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e
- 8.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 UTILIZAÇÃO, PRAZOS E PAGAMENTO

9.1-Forma e Regime de Utilização do Sistema

9.1.1-O regime de utilização dos serviços fica a cargo do contratante.

9.2-Prazos de Utilização

9.2.1- Os prazos máximos de utilização do presente Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato, serão de 12 (doze) meses.

9.3 - Forma de Pagamento

9.3.1 - O Batalhão efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

9.3.2 Os preços estabelecidos serão os constantes do Termo de Contrato.

9.3.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ONLINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas.

9.3.4 Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o 5º Batalhão de Engenharia e Órgãos não Participantes reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

9.3.5 A Nota Fiscal/fatura deverá estar de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional (ou agência tal), sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

10 - DAS SANÇÕES

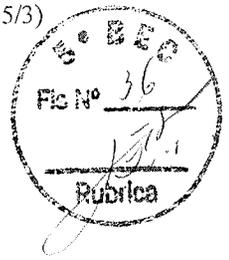
Na hipótese de descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas no Termo de Contrato.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A utilização do objeto, será acompanhada por Fiscal a ser designado pela Unidade, na forma prevista no Art 67 da Lei 8.666/93.

11.2 - O licitante deverá designar Preposto, a fim de atender todo e qualquer questionamento do Fiscal designado.

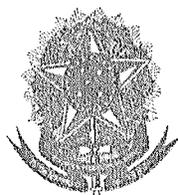
11.3 - Será assegurado à FISCALIZAÇÃO, o direito de ordenar a suspensão da utilização do objeto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATANTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as exigências do termo de contrato, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da Notificação correspondente.



Porto Velho-RO, 02 de maio de 2022.

RAFAEL BARBOSA OTRANTO – Cap
Chefe da Seção Técnica do 5º BEC

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2022 – 5º BEC

NUP 64043.002470/2022-16

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 01/2022 – 5º BEC

1. A fim de atender ao que prescreve os Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, das IG 12-02 – Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (Portaria Ministerial N° 305, de 24 Mai 95, publicada no DOU, de 26 Mai 95), ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, exarada no Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2022 – 5º BEC.

a. Objeto

Aquisição de licença anual do software de o Sistema COMPOR 90 por Inexigibilidade de Licitação, justifica-se pela inviabilidade de competição na contratação dos serviços de orçamentação eletrônica e software de manutenção, respectivamente, conforme preconiza o caput, do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

A fim de atender necessidades do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, pelo preço estimado de R\$ 8.389,10 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

b. OM Interessada

5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)

2. Publique-se em Boletim Interno da OM e na Imprensa Oficial

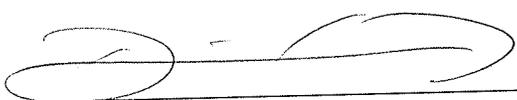
Manaus – AM, ___ de _____ de 2022.

Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA
Cmt do 2º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

Autorizo em _____ de _____ de 2022, o envio via **SIDEC**



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - 5º BEC

Nº do processo: /2022 – 5º BEC

Empresa: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA **CNPJ:** 22.152.318/0001-20

Objeto: Aquisição de software de COMPOR 90.

Total de Itens: 02

Fundamento Legal: Art. 25 e caput da Lei 8.666/93

Justificativa: Por preencher os requisitos do art. 25 e caput, da Lei 8.666/93.

Declaração da Inexigibilidade:



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

Ratificação da Inexigibilidade:

Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA
Cmt do 2º Gpt E

Valor Global: R\$ 8.389,10 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)



JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA – Cap QCO
Chefe da SALC do 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR ___/2022
NUP 64043.002470/2022-16**

JUSTIFICATIVA

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), tem características singulares relativamente à maioria das OM do EB. Além do adestramento militar para a defesa da pátria, dos poderes Constitucionais e para a Garantia da Lei e da Ordem, o 5º BEC tem atividades de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração e conservação as próprias instalações internas, que datam da época de sua construção, 1965. Possui também obras militares no âmbito do Sistema de Obras de Cooperação conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e obra de infraestrutura da nova sede da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Nesse propósito, o chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) exarou Portaria nº 001-DEC, de 6 de novembro de 2006 que aprova a norma para a adoção do programa aplicativo COMPOR 90, no âmbito do DEC, de suas OMDS e OM sob vinculação técnica. Tal programa, de propriedade intelectual legal da empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, adotado pelo Departamento, passou então a ser ferramenta de trabalho padronizada pelas OM de construção do Exército Brasileiro, das quais o 5º BEC faz parte. Além disso, o programa possibilita também o acesso a bancos de dados amplamente utilizados, como o SICRO II E III e SINAPI.

Portanto, a contratação direta do software COMPOR 90, por Inexigibilidade de Licitação, justifica-se pela inviabilidade de competição na contratação dos serviços de orçamentação eletrônica e software de manutenção, respectivamente, conforme preconiza o caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

Porto Velho - RO, 02 de maio de 2022.


RAFAEL BARBOSA OTRANTO – Cap
Chefe da Seção Técnica do 5º BEC



MINUTA TERMO DE CONTRATO COMPRA

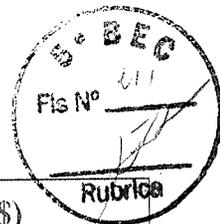
TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O(A).....(órgão ou entidade pública Contratante), com sede no(a)
....., na cidade de /Estado ..., inscrito(a)
no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
.....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de
20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº/20..., mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de software e serviço de manutenção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



Item	Serviço	Nº de acessos simultâneos	Und	Qtde	Marca	Valor (R\$)	
						Unitário	Total
1	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário.	1	Und	01	90 TI	R\$ 3.788,13	R\$ 3.788,13
2	Fornecimento de licença de uso do software COMPOR 90, versão monousuário.	2	Und	01	90 TI	R\$ 4.600,97	R\$ 4.600,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.389,10 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

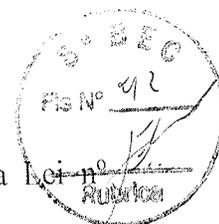
PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de emissão da nota de empenho.



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**Nº:2021/3485**Emitida em:
1/7/2021 às 9:13:10Competência:
1/7/2021Código de Verificação:
4be04f4f**90Ti**

90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 22.152.318/0001-20 Inscrição Municipal: 0346022/001-7

RUA ANDALUZITA, 131, SALA 901, Carmo - Cep: 30310-030

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)2101-9090

E-mail: financeiro@noventa.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 08.902.291/0003-87

Inscrição Municipal: Não Informado

CSN MINERACAO S A

ESTRADA PREFEITO WILSON PEDRO FRANCISCO, S/N, ILHA DA MADEIRA - Cep: 23826-600

Itaguaí

RJ

Telefone: (31)3749-1872

E-mail: fernando.senesi@csn.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

RENOVACAO DA MANUTENCAO DO SISTEMA COMPOR MULTIUSUARIO 02 ACESSOS, CONFORME PEDIDO: S15101985 E FR: 1002694479 - PORTO TECAR 8.225,00

VENCIMENTO: 01/01/2022

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0086

C/C: 55-1

OP: 003#

Código de Tributação do Município (CTISS)

10700188 / Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.07 / Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados.

Cod/Município da prestação do(s) serviço(s):

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 8.225,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 8.225,00

Valor dos serviços:	R\$ 8.225,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 8.225,00
(x) Alíquota:	2,5%
(=) Valor do ISS:	R\$ 205,63

Retenções Federais:**Outras Informações:**

Título: 003485A Vencimento: 01/01/2022 8225,00

**Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças**

Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Tel.: 31.3277-4000 Fax: 31.3224-3099

E-mail: nfse@pbh.gov.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**Nº:2021/5854**Emitida em:
27/10/2021 às 11:24:27Competência:
27/10/2021Código de Verificação:
18fb2bb3**90Ti****90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CPF/CNPJ: 22.152.318/0001-20 Inscrição Municipal: 0346022/001-7

RUA ANDALUZITA, 131, SALA 901, Carmo - Cep: 30310-030

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)2101-9090

E-mail: financeiro@noventa.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.517.504/0001-22

Inscrição Municipal: Não Informado

1 BATALHAO FERROVIARIO

RUA 2 BATALHAO RODOVIARIO, S/N, CX 201, CONTA DINHEIRO - Cep: 88520-900

Lages

SC

Telefone: (49)3225-1399

E-mail: suprimento1bfv@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

RENOVACAO DA MANUTENCAO DO SOFTWARE COMPOR 90 MONOUSUARIO - 06 COPIAS, CONFORME NOTA DE EMPENHO:2021NE0000882 23.383,32

VENCIMENTO: 27/11/2021

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0086

C/C: 55-1

OP: 003#

Código de Tributação do Município (CTISS)

10700188 / Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.07 / Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados.

Cod/Município da prestação do(s) serviço(s):

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 23.383,32**Valor dos serviços:** R\$ 23.383,32

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

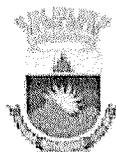
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 23.383,32**Valor Líquido:** R\$ 23.383,32

(x) Alíquota: 2,5%

(=) Valor do ISS: R\$ 584,58**Retenções Federais:****Outras Informações:**

Título: 005854A Vencimento: 27/11/2021 23383,32

**Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças**

Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Tel.: 31.3277-4000 Fax: 31.3224-3099

E-mail: nfse@pbh.gov.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**Nº:2020/4865**Emitida em:
23/10/2020 às 11:19:17Competência:
23/10/2020Código de Verificação:
fce74095**90Ti**

90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 22.152.318/0001-20 Inscrição Municipal: 0346022/001-7

RUA ANDALUZITA, 131, SALA 901, Carmo - Cep: 30310-030

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)2101-9090

E-mail: financeiro@noventa.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83

Inscrição Municipal: 0770418/001-1

FUNDACAO RENOVA

AVENIDA GETULIO VARGAS, 671, FUNCIONARIOS - Cep: 30112-021

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3289-9873

E-mail: marcus.nascimento@fundacaorenova.org

Discriminação do(s) Serviço(s)

RENOVACAO DA LICENCA DE USO DO SISTEMA 90 COMPOR ORCAMENTO E PLANEJ. DE OBRAS ON PREMISE MONOUSUARIO PD - 03 COPIAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA:4800032182 10.874,55

VENCIMENTO: 23/11/2020

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0086

C/C: 55-1

OP: 003

Código de Tributação do Município (CTISS)

10500188 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.05 / Licenciamento ou cessao de direito de uso de programas de computacao.

Cod/Município da prestação do(s) serviço(s):

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:

R\$ 10.874,55

Valor dos serviços:

R\$ 10.874,55

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 271,86

(=) Base de Cálculo:

R\$ 10.874,55

Valor Líquido:

R\$ 10.602,69

(x) Alíquota:

2,5%

(=) Valor do ISS:

R\$ 271,86

Retenções Federais:**Outras Informações:**

Título: 004865A Vencimento: 23/11/2020 10602,69

**Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças**

Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Tel.: 31.3277-4000 Fax: 31.3224-3099

E-mail: nfse@pbh.gov.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2021/7054

Emitida em:
30/12/2021 às 10:49:7Competência:
30/12/2021Código de Verificação:
5f6a95e9

90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 22.152.318/0001-20 Inscrição Municipal: 0346022/001-7

RUA ANDALUZITA, 131, SALA 901, Carmo - Cep: 30310-030

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)2101-9090

E-mail: financeiro@noventa.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.565.863/0001-55

Inscrição Municipal: Não Informado

2 BATALHAO FERROVIARIO

RUA PROF. LOURDES NAVES, 750, SANTO ANTONIO - Cep: 38444-000

Araguari

MG

Telefone: (34)3690-5050

E-mail: svtec@btlmaua.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

LICENCA DE USO DO SISTEMA 90 COMPOR ORCAMENTO E PLANEJ. DE OBRAS ON PREMISE MONOUSUARIO PD - 02 COPIAS, CONFORME NOTA DE EMPENHO:2021NE001628 E CONTRATO:057/2021 9.307,05

VENCIMENTO: 30/01/2022

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0086

C/C: 55-1

OP: 003#

Código de Tributação do Município (CTISS)

10500188 / Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.05 / Licenciamento ou cessao de direito de uso de programas de computacao.

Cod/Município da prestação do(s) serviço(s):

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:

R\$ 9.307,05

Valor dos serviços:

R\$ 9.307,05

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 9.307,05

Valor Líquido:

R\$ 9.307,05

(x) Alíquota:

2,5%

(=) Valor do ISS:

R\$ 232,68

Retenções Federais:

Outras Informações:

Título: 007054A Vencimento: 30/01/2022 9307,05

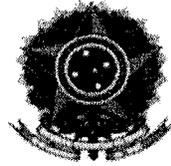


Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças

Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Tel.: 31.3277-4000 Fax: 31.3224-3099

E-mail: nfse@pbh.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEEx Nº 165-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.006644/2022-99

URGENTÍSSIMO

Manaus, 14 de junho de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Nota Técnica nº 019 de 2022 - Nota Técnica nº 020 de 2022 - ratificação de inexigibilidade de licitação de software SISDEA e COMPOR 90 - 5º BEC.

Referências: a) DIEEx nº 69-SALC/5º BEC, de 19 MAIO 22; e
b) DIEEx nº 67-SALC/5º BEC, de 18 MAIO 22.

Anexos:

1)

NOTA_TECNICA_Nº_019_2022_AAA_Jurd_2_Gpt_E_-_INEX_2021_-_COMPOR_90_-_5º_BEC.pdf

e
2) NOTA_TECNICA_Nº_020_2022_AAA_Jurd_2_Gpt_E_-_INEX_2021_-_SISDEA_-_5º_BEC.pdf

Encaminho as Notas Técnicas nº 19 e 20 referentes aos processos de Inexigibilidade de Licitação de nº 1 e 3, dessa OM, para aquisição de software, devidamente ratificado pelo Comandante deste Grupamento de Engenharia, devendo ser observado os achados constantes das notas técnicas para o prosseguimento dos processos.

Ademais, a ratificação da autoridade superior não implica na contratação imediata, esta fica condicionada a correta autuação de todos os documentos que devem instruir o processo de contratação.

ROBERT MACIEL DE SOUSA - Cel
Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



NOTA TÉCNICA N° 19/2022-AAA Jurd/2º Gpt E
DIEx n° 67-SALC/5º BEC, de 18 MAIO 22.
Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022 – 5º BEC
Processo Administrativo: 64043.002470/2022-16

Manaus/AM, 25 de maio de 2022.

1. EMENTA - Análise do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 1/2022 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) – NUP: 64043.002470/2022-16 – Aquisição de 2 (duas) licenças do software COMPOR 90.

2. OBJETO - A presente nota técnica versa sobre análise da **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022-5º BEC**, que tem por finalidade a aquisição de 2 (duas) licenças do software COMPOR 90, no valor total de R\$ 8.389,10 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), pelo período de 1 (um) ano, fornecido pela empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com fundamento no Art. 25, Caput, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército - IG EB10-IG.
- Art. 25, caput, da Lei n° 8666/1993.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu art. 17, I e II, e no Art. 24, os casos de dispensa; e no Art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do Art.17, I e II, da Lei n° 8666/1993.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, que são:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação, e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta análise simplificada.

5. APRECIÇÃO

a. Trata-se de contratação junto a empresa 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 22.152.318/0001-20, que tem por finalidade a aquisição de 2 (duas) licenças do software COMPOR 90, pelo período de 1 (um) ano.

b. A citada empresa é a única desenvolvedora, distribuidora, comercializadora e fornecedora oficial da licença do software COMPOR 90 em todo território nacional, conforme Certidão Especial emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) (fls. 11).

c. Da breve apreciação, entende-se pela possibilidade da contratação, no entanto, passamos a analisar os documentos que compõem o processo de dispensa, vejamos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial nº 1.677/2015 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do MD)?	S	1 e segs.	-
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	30 e 31	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos de bens requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	30, 31 e 32	
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade	N	-	Ainda que não se aplique, deve haver menção no Estudo

economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.			Técnico Preliminar de que não se aplica para a presente contratação
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (Art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8666/1993 e Art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9784/1999)?	S	4 e 32	Pelo Senhor Ordenador de Despesas.
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8666/1993) ou de inexigibilidade de licitação (Art. 25, Lei 8666/1993), com os elementos necessários à sua configuração (Art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8666/1993)?	S	32, 33 e 39	A justificativa deve contemplar os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8666/1993.
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8666/1993)?	S	32, 33 e 39	Os itens 2, 3 e 6 do Termo de Referência e a Justificativa estão aptos a justificar a contratação direta em questão.
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do Art. 15 da Lei nº 8666/1993?	S	32 e 33	Consta nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inex de licitação do Art. 25, I, Lei 8666/1993?	S	11	Consta Declaração de Exclusividade emitida pela ASSESPRO MG.
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do Art. 25, I, da Lei n 8666/1993? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	N	-	Caso haja dúvida sobre a veracidade do atestado, sugiro a juntada de documento que comprove o recebimento diretamente pelo Batalhão da declaração de exclusividade, ou outro meio de verificação idôneo da veracidade da informação.
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (Arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei nº 8666/1993)?	Não é o caso	Não é o caso	-
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado o projeto	Não é o caso.	Não é o caso	-



executivo (Art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8666/1993), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (Art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8666/1993)?			
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Art. 7º, § 2º, II e Art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a pesquisa de preços realizada (Art. 43, IV da Lei nº 8666/1993 e Art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	Não é o caso	Não é o caso	-
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (Art. 15, III, Lei nº 8666/1993 e IN 05/2014)?	S	44, 45, 46 e 47	Trata-se de fornecedor exclusivo, neste contexto o Batalhão juntou notas fiscais, nas quais comprovam que os preços ofertados são compatíveis com os valores praticados no mercado.
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §1º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/20, do Ministério da Economia, tal situação justificada?	S	44, 45, 46 e 47	Trata-se de fornecedor exclusivo, neste contexto o Batalhão juntou notas fiscais, nas quais comprovam que os preços ofertados são compatíveis com os valores praticados no mercado.
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (Art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	Não é o caso	-	Fornecedor exclusivo.
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, Art. 26, Lei nº 8666/1993)?	S	44, 45, 46 e 47	Trata-se de fornecedor exclusivo, neste contexto o Batalhão juntou notas fiscais, nas quais comprovam que os preços ofertados são compatíveis com os valores praticados no mercado.
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, Art. 26, Lei 8666/1993)?	S	4, 5, 8	-
13. Em face do valor do objeto, as	Não é o	-	-



participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 48, I, da LC nº 123/06, Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e Art. 34 da Lei nº 11488/2007)?	caso.		
13.1 Incide uma das exceções previstas no Art. 10 do Decreto nº 8538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não é o caso	-	-
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nº 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Não é o caso	-	-
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8666/1993)?	S	3 e 8	-
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no Art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do Art. 16?	Não é o caso	-	Não se trata de “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa” (art. 16, I da LC 101/2000).
16. Constam as seguintes comprovações/declarações:	S	15	-
a) de regularidade fiscal federal (Art. 193, Lei 5172/1966);	S	15	-
b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - Art. 195, §3º, CF 1988);	S	15	-
c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – Art. 2º, Lei nº 9012/1995);	S	15	-
d) de consulta ao CADIN (inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);	S	17	-
e) de regularidade trabalhista (Lei 12440/2011);	S	15	-
f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9854/1999; e	N	-	Necessário juntada aos autos.
g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	S	15-16	-
São sistemas de consulta de registro de penalidades:	S	16	-
(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			

(http://www.portaltransparencia.gov.br);			
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);	S	16	-
(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;	S	15	-
(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e	S	17	-
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S	16	-
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (Art. 50, IV, Lei nº 9784/1999)?	S	3	-
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	S	40 a 43	Porém a cláusula décima que trata das sanções estabelece que as sanções a serem aplicadas, são aquelas previstas no TR. O TR por sua vez remete ao termo de contrato. Sugere-se colocar as no termo do contrato e ou no termo de referência que serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras cominações legais.
19. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	S	40 a 43	
20. Análise pela assessoria jurídica (Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8666/1993).	Não é o caso	18 a 20	Não é necessário enviar processo para análise jurídica nas contratações de pequeno valor (Orientação Normativa nº 46, de 26 FEV 14).
21. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (Art. 26 da Lei nº 8666/1993).	-	-	Em fase futura será encaminhada a ratificação para assinatura.

6. CONCLUSÃO

a. Para apreciação dos requisitos legais e formais, foi utilizada a lista de verificação da Advocacia-Geral da União, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, com as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise da CJU/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

b. Por tudo que se verificou na documentação apresentada, entende-se **possível o SS prosseguimento do processo**, condicionado ao atendimento dos apontamentos feitos no item 5 (tabela de conferência), **especificamente nos itens 2.2, 7, 11, letra f do item 16 e item 18**, todos da tabela acima, por atender parcialmente aos critérios legais (desde que atendidas ou afastadas de maneira motivada as sugestões indicadas nas observações feitas no quadro do item anterior), ficando a critério do gestor a ratificação ou não do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-5º BEC**, tendo em vista a discricionariedade adstrita à função.

c. Por fim, convém enfatizar que a análise desta Asses Ap As Jurd é exclusivamente jurídica, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias. Ressalte-se que a subscrição pelo Senhor Comandante do 2º Grupamento de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo de contratação.

d. Ressalvo que a presente Nota não vincula nenhuma decisão em nenhum nível de Comando, que detém sempre a atribuição de reconhecer e conceder direitos, de acordo com sua convicção fundamentada, bastando que a decisão da autoridade exponha os motivos e seu enquadramento legal (teoria dos motivos determinantes). Esta Nota é tão somente uma ferramenta de instrução da autoridade, que trata exclusivamente dos aspectos jurídicos que envolvem o caso; cabe à autoridade, caso entenda de maneira diversa ou contrária, decidir e fundamentar sua decisão de maneira a afastar o assessoramento ou os argumentos aqui elencados.

É a nota.


RENATO DE OLIVEIRA - Cap

Adjunto da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos/2º Gpt E

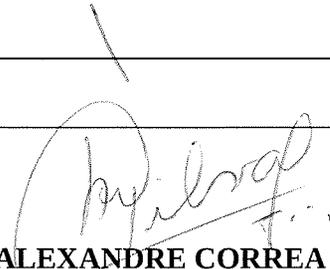


THIAGO BORTONE GODOI - Cap

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos/2º Gpt E

7. DECISÃO:

CONCORDO COM A NOTA TÉCNICA Nº 19/2022, DE
25 MAIO 22. ENCAMINHE-SE.


Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA

Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

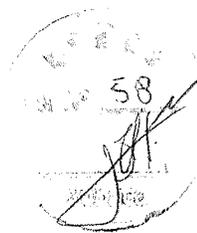
**"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**

SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)

13/09/22 16:11

USUARIO: ELSON

DATA EMISSAO : 12Mai22 VALORIZACAO : 12Mai22 NUMERO : 2022NC401173
UG EMITENTE : 167086 - FUNDO DO EXERCITO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167348 / 00001 - 5 B E CNST
OBSERVACAO
16734820225-ATENDER DESPESAS COM OS SUBITENS: 33904000; (PRAZO PARA EMPENHO: 3
0 DIAS A CONTAR DESTA DATA)



NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171502	0150270002	339040			IXAPFUNADOM	8.390,00

LANCADO POR : 04329591146 - VIANA
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167086 12Mai22 15:50

Data e hora da consulta: 07/06/2022 15:13

Usuário: ***556.092-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167348	5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.556.867/0002-58	AV. ROGERIO WEBER NR 01 BAIRRO AREAL	76804-900
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	CMT 3224-1144, CPL 3224-4039 E PABX 3224-1149

Ano	Tipo	Número
2022	NE	68

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171502	0150270002	339040	-	IXAPFUNADOM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/05/2022	Global	99999999999999999999	0,0000	8.389,10

Favorecido

Código	Nome	CEP
22.152.318/0001-20	90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	30310-030
Endereço	UF	Telefone
ANDALUZITA 131 SALA 901 CARMO	MG	(31)32741359
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	(31)32741359

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

16734820225 AT DSP COM SUBITENS
DIEX NR 30 SEC TEC DE 02MAI22 INEX NR 01 2022 PROC NR 29 2022
2022NC401173 FEX DE 12MAI22

Local da Entrega

5 BEC EM PORTO VELHO RO

Informação Complementar

16034807000012022 - UASG Minuta: 160348

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 07/06/2022 15:13

Usuário: ***.556.092-***

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	8.389,10

Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento de Licença de Uso do software Compor 90, Versão Monousuário. 1 Acesso Simultâneo	3.788,13

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/05/2022	Inclusão	1,00000	3.788,1300	3.788,13

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Fornecimento de Licença de Uso do software Compor 90, Versão Monousuário. 2 Acessos Simultâneos	4.600,97

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/05/2022	Inclusão	1,00000	4.600,9700	4.600,97

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES

***.057.828-**

19/05/2022 18:12:59

Responsável pela Nota de Empenho

JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA

***.691.745-**

16/05/2022 10:58:32